DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2307/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RATIFICO, a decisão da Comissão Municipal de Licitação, exarada no processo em epigrafe, referente à Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de munição de arma de fogo para a Guarda Civil Municipal, junto a:

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.031/0001-63, com endereço na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bairro Bocaina em Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, no valor de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Guareí – SP, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

EDITAL Nº 10/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.267/0001-31, com sede na administrativa na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, Centro, Município de Guareí, Estado de São Paulo, CEP: 18.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amadeu de Barros, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação de empresa para execução de mão de obra com fornecimento de peças para retífica de Motor, retífica de Bomba e Bicos Injetores da máquina Motoniveladora New Holland RG140B, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

> **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]

> XXI - ***ressalvados os casos especificados na legislação***, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...].
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...].
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração PúblicaBrasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...][1].

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação[2].

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: ***a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação***. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

3. DAS JUSTIFICATIVAS

a) A contratação se prende ao fato de que, a motoniveladora RG140B New Holland necessita urgentemente de retífica, considerando que temos 3 motoniveladoras, porem estamos somente com uma unidade trabalhando diariamente e duas paradas em razão de problemas mecânicos. Nesta perspectiva propomos a retifica de bomba e bico injetores e retífica do motor.

b) OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público

c) Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conforme apurações junto à empresas do ramo, o valor estimado da aquisição é de R$ 20.612,00 (vinte mil e seiscentos e doze reais).
4.1.1. O preço é fixo e irreajustável compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

4.2. A despesa decorrente deste futuro contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2021. Órgãos: 02.07: Serviços de Estrada de Rodagens Municipais – Funcional Programática: 26.782.0012.2.015 Manutenção Geral do SERM - Elemento de Despesa 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA

5.1. Compete à **PREFEITURA**:

a) emitir a Ordem de Serviços dentro do prazo de até 05 dias a contar da data da Ratificação do Processo de Dispensa;
b) pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula sexta;
c) fiscalizar a execução dos serviços e exigir seu fiel cumprimento.

5.2. CABE, AINDA, A CONTRATANTE (PREFEITURA) O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, necessárias ao desenvolvimento do objeto;

b) notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais irregularidades no ato da execução dos serviços,

fixando prazo para a sua correção ou substituição;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Memorial Descritivo, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

5.3. COMPETE À **CONTRATADA**:
a) realizar a execução dos serviços de reforma nos termos e condições definidos no instrumento convocatório;
b) responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
c) responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
d) Não ceder e nem transferir o objeto à outra empresa;
e) Dentre outras, obrigações inerentes à fiel execução do processo administrativo, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I- Executar os serviços na forma preceituada pelo edital e pedido da Prefeitura, observadas as especificações e condições comerciais especificadas neste anexo;

II- Apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal da empresa;

III - Assegurar a qualidade dos serviços;

IV- Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como, de pessoa que responsa pela empresa, para caso de emergência;

g) Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos deste processo, ser enviada para o e-mail:pmg.compras@guarei.sp.gov.br até as 16h30 min do dia 21/10/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.2. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
e) Lei Orgânica do Município.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. A presente Intenção será publicada integralmente, no Diário Oficial do Município e no site oficial www.guarei.sp.gov.br

8. DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porangaba/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Guareí, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - **Objeto**: Contratação de empresa para execução de mão de obra com fornecimento de peças para retífica de Motor, retífica de Bomba e Bicos Injetores da máquina Motoniveladora New Holland RG140B, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.2. Período da contratação: a partir da assinatura durante 60 (sessenta) dias.

1.3. Condições de execução: Mediante ordem de serviço emitido pela Prefeitura. Os serviços deverão ser executados na máquina Motoniveladora New Holland RG 140B, que se encontra no pátio do Almoxarifado Central, localizada na avenida Adalberto Rocha, nº 50 centro de Guareí/SP.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviços expedida pela Secretaria de Obras, pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.
2. A contratada deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado para início dos serviços a partir da comunicação/solicitação expedida pela Secretaria.
3. À empresa vencedora caberá a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho no âmbito da execução dos serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas a Prefeitura Municipal de Guareí e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados e seus funcionários deverão ter registros nas carteiras de trabalho e usar os equipamentos de proteção pertinentes ao objeto.
4. Cabe ainda a empresa vencedora as despesas com peças necessárias para a execução dos serviços.
5. Cabe a Contratante o fornecimento de toda informação necessária para a realização dos serviços.
6. Esta contratação pode ser realizada por uma ou mais empresas, desde que as mesmas executem todos os serviços descritos, podendo a execução de mão de obra mecânica ser realizada em separado da empresa que vir a fornecer as peças.
7. A máquina encontra-se disponível no pátio do Almoxarifado Municipal para vistorias e demais informações sobre a realização dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO II

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	

Item	Serviços/Peças	Especificação dos Serviços	Valor Total
1	1		

DECLARAÇÃO

1 –Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de sua respectiva proposta no endereço eletrônico.
2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital da dispensa, bem como todas as exigências sanitárias e demais legislações aplicáveis.
3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	, _____ / _____/ 2021.
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI E A EMPRESA .....

TERMO Nº ____/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.267/0001-31, sediada à Rua Professora Ana Cândida Rolim nº 46 – Centro em Guarei/SP, doravante denominada Contratante neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., e de outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na ..... nº .....– ..... em ....., doravante denominado Contratado, representado neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação na modalidade de Dispensa sob n° 0/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a ....., conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da Dispensa nº 0/2021 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO) – O Contratado se compromete a iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após recebimento da ordem de serviços, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R$ ..... (.....), considerando os valores de:

Item	Peças/serviços	Especificação	Valor Total em R$

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias: ....., junto ao orçamento-programa vigente do Município.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado ou cobrança bancária.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado: Realizar a prestação de serviços com equipamentos e ferramentas necessárias conforme exigido no edital da intenção de dispensa; Fornecer as peças necessárias de acordo a marca da máquina, sendo peças de primeira linha/originais; Obedecer aos prazos para execução estipulados na cláusula segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis, com restrita observância da Legislação em vigor; Substituir o material/peças caso este apresente imperfeição ou defeitos técnicos em sua elaboração; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; uso obrigatório de equipamentos de segurança individual EPIs.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto deste contrato; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – O contratado será responsabilizado administrativamente com fundamento no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DÉCIMA (DA EXTINSÃO) – O presente contrato poderá ser extinto com base nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais artigos aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1° – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§ 2° – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3° - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Porangaba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Guareí, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____